



**DECRETO 07/2020**  
**18/03/2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito Municipal.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Senhor Carlos Rosa Alves no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:** A decretação de pandemia em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO:** Que o bem maior é a preservação da vida, e isto inclui os cuidados com a saúde coletiva e individual, sendo parte integrante da sua preservação atos privativos do poder público;

**CONSIDERANDO:** As orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde, tendo como escopo a prevenção para inibir a proliferação do COVID-19;

**CONSIDERANDO:** O plano de contingência existente na prevenção de surtos epidimiológicos, o qual necessita de aplicação imediata para conter o avanço do COVID-19;

**CONSIDERANDO:** A lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e o Decreto 42.930 de 16 de Março de 2020 editado pelo Governo do Estado Paraná.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A administração Pública Municipal emite através deste decreto todas as



medidas necessárias para o combate do COVID-19 tendo sua abrangência em todo o âmbito municipal, que deverão ser cumpridas de forma a prevenir e combater a proliferação do COVID-19.

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

III - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**Art. 2º** A Secretária de Saúde do Município de Corumbataí do Sul será responsável pelas ações de prevenção e correção que sejam necessárias para coibir a propagação do COVID-19 em toda a sua extensão.

**Art. 3º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a partir do dia 18 de Março de 2020:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas, sendo eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros.

III - atividades educacionais em todas as unidades educacionais do Município, das redes de ensino pública e privada; e nos programas, projetos e serviços de



atendimento de Assistência Social;

IV - Os eventos esportivos, treinos, torneios e campeonatos no Município de Corumbataí do Sul - PR

§1º: Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar escala mínima para realização de limpeza e manutenção dos espaços públicos.

§2º: Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A Administração do Município de Corumbataí do Sul, após a análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária Municipal de Saúde, suspenderá total ou parcialmente, o expediente dos Órgãos e/ou Entidades, assim como o atendimento presencial de público no âmbito Municipal, bem como instituirá o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

§1º A Administração poderá, por ato específico, instituir férias coletivas aos servidores municipais.

§2º A Administração poderá, por ato próprio, estabelecer turno único para o expediente do serviço público.

§3º A chefia de gabinete do Prefeito, assim como os Órgãos e Entidades do governo deverão informar aos Munícipes e para a sociedade em geral, um meio eletrônico (WhatsApp, e-mail ou Skype) ou telefone, pelos quais poderão ser enviadas mensagens ou manter contato, a fim de que não haja cessação das atividades.



**Art. 5º.** As Secretarias Municipais, Departamentos e Setores deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas nas áreas de circulação.

**Art. 6º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 7º.** A Administração Municipal deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, observada a disponibilidade do produto em âmbito local.

**Art. 8º.** O cidadão com os sintomas deverá procurar através de contato indireto (telefone da secretaria de saúde) com a secretária de saúde que fará triagem do mesmo, verificando a necessidade de deslocamento de Equipe de Saúde até a residência do paciente.

§1º Os cidadãos portadores dos sintomas da COVID-19 ficam orientados a não procurarem as unidades de saúde ou pronto atendimento, sendo que deverão entrar em contato (via telefone) com Equipe de Saúde que fará a triagem. Estes pacientes deverão permanecer em suas residências, evitando assim, a infecção de outras pessoas.

§2º Orienta-se que os munícipes com sintomas de resfriado e gripe permaneçam em quarentena em suas residências, a fim de evitar a disseminação da doença ou serem expostos de quaisquer formas.

§3º Todos os alunos, funcionários, munícipes de modo geral que forma dispensados de seus afazeres permaneçam em suas residências, em quarentena, para evitar a propagação do vírus.



§4º Os servidores públicos municipais (estatutário, CLT, comissionado, gratificado, estagiários, PSS) que estiverem com sintomas de resfriado ou gripe, deverão em comum acordo com o chefe imediato, convencionar a realização de trabalho remoto em residência ou isolado no departamento, ficando a Administração autorizada a diligenciar, por meio de equipe de saúde, junto a residência do mesmo para verificação da melhora do quadro de saúde.

**Art. 9º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamento médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica.

**Art. 10º.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 11º.** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 12º.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana



pelo COVID-19, bem como como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia; e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 13º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 18 de Março de 2020.**



**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal